



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá os Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 do S.I.N-Serviços Médicos Integrados em Nefrologia S/S LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a **2,5%** (dois e meio por cento). O reajuste deverá incidir sobre os salários de Maio de 2019, devendo ser inserido na folha de pagamento a partir do mês de Maio 2020.

§ 1º - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2019.

§ 2º - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

§ 3º - **A partir de 01 de MAIO do ano 2020 a empresa obedecerá ao seguinte Piso Normativo:**

Técnico de Enfermagem ----- R\$ R\$ 1.578,50

Enfermeiros ----- R\$ R\$ 4.392,32

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas ou grupo econômico concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para empregados que solicitarem junto ao Departamento de pessoal, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

§ **Primeiro:** Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário base.

§ **Segundo:** Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ **Terceiro:** O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

§ **Quarto** - A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de **80% (oitenta por cento)**. O trabalho realizado aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes convencionam, que será pago o adicional de tempo de casa, sendo que o pagamento do referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base aos empregados da área de enfermagem, por cada ano de trabalho a partir de 01 de Maio do ano 2018. Tal adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado doze meses de tempo de serviço. O empregado receberá o valor do tempo de casa, correspondente a 1% por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As partes pactuam que o adicional de insalubridade será o equivalente a 20% sobre o **salário mínimo vigente no País**. Servindo este acordo como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que porventura sejam propostas contra a Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

III – A obrigatoriedade do fornecimento da alimentação não se aplica nos casos de troca de plantão.

§ 1º - O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

§ 2º - Para cumprimento no disposto da cláusula aditivada, em substituição ao fornecimento da alimentação aos colaboradores com jornada 12x36, a empresa fornecerá o vale refeição gratuitamente, por dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

A Empregadora assegurará aos seus funcionários da área de Enfermagem, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo vigente para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxílio de pagamento de babá, incluem-se aí os profissionais do noturno.

§ 1º: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB no 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 3º: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, **sendo isentos recolhimentos de encargos sociais**. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as decisões do Egrégio TST: Embargo à execução. Contribuição previdenciária. Auxílio creche e auxílio babá. Auxílio creche e o auxílio-babá não



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1º da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição à manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4ª R., AC 2003.04.01.0355755-6, RS, 1ª T., Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06.

Contribuição previdenciária. Auxílio-creche. Natureza indenizatória. Procedente da primeira seção desta Corte. Ausência de vício no julgado. Embargos rejeitados. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que discutiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-creche, dado seu caráter indenizatório. 2. O aresto embargado analisou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção deste Tribunal quando do julgado dos ERESP 394.530/PR, assim resumido: Previdenciário – Contribuição – Auxílio-creche – Natureza indenizatória. 1. O reembolso de despesas com creche, chamado auxílio-creche, não é salário utilidade auferido por liberalidade patronal. 2. É um direito do trabalhador e um dever do patrão a manutenção de creche ou a terceirização do serviço (art. 389, § 1º da CLT). 3. O benefício para estruturar-se como direito, deverá estar previsto em convenção coletiva e autorizado pela delegacia do trabalho (Portaria do Ministério de Trabalho 3.296, de 3.9.86). 4. Em se tratando direito, funciona o auxílio-creche como indenização, não integrando o salário de contribuição para a Previdência (ERESP 413.222/RS). 5. Embargos de divergência providos. 3. Notória pretensão de atribuir efeito infringente ao julgado, hipótese, entretanto, desvinculada da previsão contida no art. 535, I e II, DO CPC. 4. Embargos de declaração, rejeitados. STJ, EDci-AgRg-REsp 953.610. Proc. 2007/0113785-5, SP, 1º. T. – Rel. Min. José Augusto Delgado, DJE 10.4.08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO/ASSIDUIDADE

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a **5% (cinco por cento)** calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas, Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos. Em relação às empresas que já vêm concedendo tal benefício, as mesmas continuarão procedendo da mesma forma, podendo, inclusive, ser celebrado Termo de Acordo entre a



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

empresa e o sindicato laboral nas mesmas condições que já vem concedendo. As partes pactuam ainda que o benefício não será retroativo ao período de congelamento (1995-2005) por força de outras CCT ou sentenças normativas.

§ **Único:** O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ **Primeiro** - Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será Celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral.

§ **Primeiro** - Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ **Segundo** - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

§ **Terceiro** - Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O horário dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

- a) Jornada de 8 (oito) horas de 2ª a 6ª feira, com mais 4 (quatro) horas aos sábados.
- b) Jornada de 06 (seis) horas trabalhadas e 18 (dezoito) horas de descanso, de segunda a sexta - feira com um plantão de 12 (doze) horas no sábado ou domingo, com concessão de uma folga de 06 (seis) horas mensal, ou pagamento em dobro.
- c) Jornada de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso, com concessão de a) Uma hora de intervalo destinado a alimentação e repouso no plantão; b) Uma folga mensal ou pagamento em dobro.

§ **Primeiro:** Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ **Segundo:** fica acordado a jornada de trabalho especial como acima especificada, considerando ser da vontade da categoria, em consonância com o que estabelece a Súmula 244.

§ **Terceiro:** Fica autorizado a realização de horas extras superiores a duas horas diárias, respeitando os limites de repouso e alimentação, pagos nos termos da cláusula Sétima.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho MENOR de idade conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 1990, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. **Até 03 (três) dias** consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê. Se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 05 dias começa a contar após o término e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar a partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.
7. E as demais ausências justificadas previstas no Art. 473 CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades.

Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

§ **único:** Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS serão aceitos, devendo ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês subsequente a publicação da presente sentença normativa, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição por escrito nos primeiros 10 (dez) dias que anteceder ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ **Primeiro:** Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ **Segundo:** O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ **Terceiro:** A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês subsequente ao fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho, no mês subsequente a publicação/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato.

§ **Primeiro:** Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ **Segundo:** Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empregadora permanecerá promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

§ **Único:** Os empregadores liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, duas vezes por ano para participarem de reuniões, Assembleias e Congressos, representando a categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empregadora pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, por ano, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **Único** - Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de **5% (cinco por cento)** sobre o salário base ao Enfermeiro que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado na área de urgência e emergência e demais cursos direcionados a assistência em nefrologia.

§ **Primeiro:** A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento no valor de 5% sobre o salário base ao profissional Técnico de Enfermagem, que concluir curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe, Escolas Técnicas, Instituições de Ensino superior aprovada pelo MEC e/ou cursos livres disponibilizados que o setor de Recursos Humanos venha reconhecer na área de urgência e emergência e demais cursos direcionados a assistência em nefrologia, com cargas horárias mínimas de 40 horas .

Destaca-se que o empregado contratado como técnico em enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ **Segundo** - As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por mês, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da contribuição sindical será de acordo com a legislação vigente. Havendo alteração na legislação vigente, em relação a Contribuição Sindical, a empresa será notificada pelo sindicato laboral, informando sobre as novas medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se dê em um DOMINGO ou FERIADO o empregador deverá antecipar esse pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento.

§ 1º. Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-a até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e a segunda parcela obedecerá ao limite máximo estipulado no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Único: A concessão do período de gozo das férias será de acordo como disposto no Art. 134 da Lei 13.467/2017 CLT. O pagamento das verbas referentes às férias deverá ser efetivado de forma integral em ÚNICA parcela independente do período de gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá o benefício do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, considerando os dias efetivamente trabalhados;

§ 1º O vale alimentação será pago ao trabalhador efetivado e proporcional aos dias trabalhados no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sem prejuízo da manutenção do lanche, almoço ou jantar. Não terá direito ao ticket alimentação o trabalhador que estiver em contrato de experiência, durante sua vigência e, em caso de faltas e/ou afastamentos, será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no quinto dia útil subsequente ao trabalho.

§ 2º A empresa descontará dos empregados a quantia fixa equivalente a R\$ 1,00 (um real) por mês caso o mesmo tenha direito ao benefício.

§ 3º Excepcionalmente fica garantida a concessão do vale- alimentação para os empregados em período de gozo de férias;

§ 4º O fornecimento de alimentação gratuita para o trabalhador está em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - TROCA DE PLANTÃO

Será permitida a realização de “Troca de Plantão” para os colaboradores de Enfermagem, limitada a 01 trocas por mês, desde que seja devidamente comunicado a Chefia imediata por escrito, com antecedência de 48 horas, respeitando o mínimo de descanso de 12 horas.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SIEMS CNPJ - 73.502.197/0001-30